**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0371.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:**

I – O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado **BNDES ou CREDOR**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

II - A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“**EMISSÃO**”);

BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “**CREDORES**” ou “**PARTES GARANTIDAS**”;

III - a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **COPEL GT**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

IV - **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco “A”, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados;

COPEL GT e FURNAS são denominados, em conjunto, como **“ACIONISTAS GARANTIDORES”** e individualmente como “**ACIONISTA GARANTIDOR**”;

e, comparecendo, ainda, como “**INTERVENIENTE**”ou “**DEVEDORA**”:

V - **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes ao final assinados;

sendo os CREDORES, os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, quando referidos em conjunto, denominados “**PARTES**” e individualmente como “**PARTE**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A DEVEDORA é a responsável pela: (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão  Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da construção da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVAr nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D’Oeste e 500 kV Itatiba; (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias, objeto do Leilão ANEEL
nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná (“**PROJETO”**) e do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, pela DEVEDORA e pela União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e seus posteriores aditivos (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);

2. a fim de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a DEVEDORA celebrou, em 30 de novembro de 2017, com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, no valor de R$ 1.018.500.000,00 (um bilhão, dezoito milhões e quinhentos mil reais), com a interveniência dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, destinado à implantação do PROJETO (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”);

3. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO (além do CONTRATO DE FINANCIAMENTO), foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da DEVEDORA realizada em XX de ........... de 2018, a emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela DEVEDORA, na forma da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*” celebrada em xx de ............. de 2018 entre a DEVEDORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, os ACIONISTAS GARANTIDORES (conforme abaixo definido) (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);

4. para garantir as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO foram constituídas as garantias nos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:

(a) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, firmado em 7 de dezembro de 2017 entre o BNDES, os ACIONISTAS GARANTIDORES e, na qualidade de interveniente-anuente, a DEVEDORA (“**CONTRATO ORIGINAL**”), ora aditado;

(b) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, firmado entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, conforme aditado nos termos do Primeiro Aditivo e Consolidação aoContrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2, celebrado entre os CREDORES, a Caixa Econômica Federal e a DEVEDORA (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”);

c) Fiança prestada pela Companhia Paranaense de Energia (“COPEL”) como garantia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitada ao percentual de 50,1% do montante total da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

d) garantia(s) pessoal(is), representada(s) por fiança(s) bancária(s) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), mediante carta(s) de fiança a ser(em) formalizada(s) como garantia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, limitada ao percentual de 49,9% do montante total da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

e) Fiança prestada pela COPEL como garantia da ESCRITURA DE EMISSÃO, limitada ao percentual de 50,1% do montante total da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO;

f) Fiança prestada por FURNAS como garantia da ESCRITURA DE EMISSÃO, limitada ao percentual de 49,9% do montante total da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO;

5. as garantias consubstanciadas no presente instrumento e no contrato descrito na alínea (b) do item 4 acima (doravante denominados como “DOCUMENTOS DE GARANTIA”), que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada CREDOR no saldo devedor total da DEVEDORA, por meio do Contrato de Compartilhamento, conforme abaixo definido, a ser celebrado entre os CREDORES;

resolvem as PARTES celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS N° 17.2.0371.3 doravante denominado simplesmente “**CONTRATO CONSOLIDADO**" e, em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

As PARTES concordam em desconstituir o penhor objeto do CONTRATO ORIGINAL e, ato contínuo, constituí-lo novamente por meio do presente CONTRATO CONSOLIDADO, de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA**

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e para excussão das garantias descritas no considerando 4 deste CONTRATO CONSOLIDADO, incluindo principal da dívida, juros, taxas, pena convencional, comissões, multas, despesas, e quaisquer outros encargos (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), os ACIONISTAS GARANTIDORES dão em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CÓDIGO CIVIL**”) e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), os bens e direitos descritos abaixo:

**a)** todas as suas ações representativas do capital social da DEVEDORA, de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, correspondentes, nesta data, a 896.000.000 (oitocentos e noventa e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e integralizadas (essas ações designadas como “**AÇÕES EMPENHADAS**”); informar qual a base ou metodologia utilizada para computo desse valor (se pelo preço listado em bolsa e qual a data da cotação utilizada ou por laudo de avaliação e qual esse laudo)

**b)** todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, ou grupamentos seja por força de bonificações, desmembramentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as AÇÕES EMPENHADAS, às quais ficarão automaticamente estendidos o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO;

**c)** todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES na qualidade de acionistas da DEVEDORA, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;

**d)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da DEVEDORA, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES; e

**e)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens “a” a “d” acima da presente cláusula. (Os bens e direitos designados nas alíneas “a” a “e” desta Cláusula, serão designados, neste CONTRATO CONSOLIDADO, como **BENS EMPENHADOS** ou como **GARANTIA)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, as cópias do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, constituindo parte integrante do presente CONTRATO CONSOLIDADO, para todos os efeitos legais (Anexo I).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As novas ações referidas nas alíneas “b” e “d” da presente Cláusula integrarão, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES EMPENHADAS referida na alínea "a" da presente Cláusula, para todos os fins e efeitos de direito, aplicando-se às mesmas, de imediato, todos os termos e condições do presente CONTRATO CONSOLIDADO, não obstante o dever dos ACIONISTAS GARANTIDORES de proceder a formalização do penhor sobre essas novas ações dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças
nº 17.2.0371.4, a ser celebrado entre as PARTES GARANTIDAS (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”), de modo que referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer das ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, os ACIONISTAS GARANTIDORES obrigam-se a notificar, por escrito, os CREDORES, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para formalizar o penhor em favor dos CREDORES sobre as novas ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, os BENS EMPENHADOS, na forma prevista neste CONTRATO CONSOLIDADO. A formalização do penhor deverá ser feita pela INTERVENIENTE, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos mencionados na presente Cláusula de emissão da DEVEDORA, por meio da averbação do penhor das ações no livro de “Registro de Ações Nominativas” da INTERVENIENTE, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, enquanto as ações da INTERVENIENTE forem escriturais. Para todos os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas em ações escriturais, mediante prévia e expressa anuência dos CREDORES, os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão obter, na mesma data da escrituração, a averbação do penhor nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39, § 1º da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da escrituração e averbação, encaminhar os respectivos registros aos CREDORES, sendo certo que as AÇÕES EMPENHADAS permanecerão integrando o conceito de “BENS EMPENHADOS” para todos os efeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO**

A DEVEDORA declara-se ciente e concorda, desde já, com a GARANTIA ora constituída em favor dos CREDORES e os ACIONISTAS GARANTIDORES autorizam, neste ato, a DEVEDORA, nos termos do artigo 1.452 do CÓDIGO CIVIL, e para fins do disposto no artigo 1.455 do mesmo diploma legal, a entregar aos CREDORES, ou à sua ordem, no caso de excussão da GARANTIA, e sempre que solicitado pelos CREDORES, mediante simples comunicação destes, cópia dos documentos comprobatórios dos BENS EMPENHADOS descritos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Segunda deste CONTRATO CONSOLIDADO, somente destes podendo receber quitação.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMALIDADES**

A DEVEDORA e os ACIONISTAS GARANTIDORES (estes nas suas respectivas proporções de participação no capital social da DEVEDORA), sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, obrigam-se a:

I - obter o registro do presente CONTRATO CONSOLIDADO e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes localizados na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná e em qualquer outra cidade na qual qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este CONTRATO CONSOLIDADO, no futuro, seja domiciliada (“**CARTÓRIOS DE RTD**”), em até 20 (vinte) dias a contar da data da celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO e de qualquer aditivo, e fornecer a comprovação de tal registro aos CREDORES, mediante o envio de 1 (uma) via original registrada nos CARTÓRIOS DE RTD dos referidos documentos aos CREDORES, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do último registro;

II - no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO, nos termos da Cláusula Primeira deste CONTRATO CONSOLIDADO, cancelar a averbação do penhor constituído por meio do CONTRATO ORIGINAL, em favor do BNDES, no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, para todos os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO; e

III - no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO CONSOLIDADO ou de qualquer subscrição, emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas ações de emissão da DEVEDORA, proceder à averbação do penhor constituído por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, em conformidade com o disposto no artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. foram empenhadas em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3 e seus aditivos posteriores, arquivado na sede da Companhia”,* e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da INTERVENIENTE, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos ACIONISTAS GARANTIDORES, nos termos do artigo 39, § 1º da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, enquanto as ações da DEVEDORA forem escriturais; e a fornecer aos CREDORES, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste CONTRATO CONSOLIDADO, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer novas ações de emissão da DEVEDORA, comprovação da aludida averbação em forma e teor satisfatórios aos CREDORES, incluindo, sem limitação, mediante o envio de cópia autenticada das referidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA aos CREDORES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A DEVEDORA será responsável conjuntamente com os ACIONISTAS GARANTIDORES (nas suas respectivas proporções de participação no capital social da INTERVENIENTE) e deverá adiantar ou ressarcir aos CREDORES todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da GARANTIA aos CREDORES e a extinção e execução deste CONTRATO CONSOLIDADO (quer de forma judicial ou extrajudicialmente) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se qualquer Acionista Garantidor ou a DEVEDORA deixar de cumprir qualquer avença contida no presente CONTRATO CONSOLIDADO, os CREDORES poderão cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que os ACIONISTAS GARANTIDORES (nas suas respectivas proporções de participação no capital social da DEVEDORA) e a DEVEDORA serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos CREDORES para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente GARANTIA. Os CREDORES serão reembolsados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento pela DEVEDORA de notificação neste sentido a ser enviada pelos CREDORES. Toda e qualquer obrigação de reembolso prevista nesta Cláusula não se aplica às eventuais verbas de sucumbência a que os CREDORES venham a ser condenados em qualquer destes processos ou procedimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na qualidade de depositária dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da GARANTIA ora instituída em favor dos CREDORES, a DEVEDORA ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A DEVEDORA será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelos CREDORES relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de celebração de qualquer aditivo a este CONTRATO CONSOLIDADO, para o fim de acrescentar a vinculação de qualquer novo ACIONISTA GARANTIDOR, desde que autorizado pelos CREDORES, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deverão ser comprovados aos CREDORES, em 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do aditivo, a realização das devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da DEVEDORA, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: “*O Aditivo de nº [•], datado de [•], ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, datado de 07 de dezembro de 2017 é ora averbado para estender o penhor constituído nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA].”* Adicionalmente, na hipótese de ingresso de novos acionistas na DEVEDORA, os mesmos deverão aderir ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, bem como outorgar a procuração prevista na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo, na forma do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A DEVEDORA e/ou os ACIONISTAS GARANTIDORES deverão cumprir, conforme o caso, com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável individualmente a cada uma, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos CREDORES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários, bem como de quaisquer novos requisitos que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da GARANTIA outorgada por meio deste CONTRATO CONSOLIDADO. Na ausência de definição de outro prazo, pelas PARTES, em comum acordo, a comprovação do cumprimento dos registros, requisitos e formalidades de que trata este parágrafo deverá ser encaminhada aos CREDORES no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de cumprimento do respectivo requisito.

**CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS ACIONISTAS GARANTIDORES**

Cada um dos Acionistas Garantidores e a DEVEDORA obrigam-se e comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, com relação a si próprio, a:

I - defender, às suas custas e expensas, os direitos dos CredorES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os CREDORES indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios);

II – não votar no sentido de e/ou realizar ato próprio que implique a alteração da composição do capital social da DEVEDORA, inclusive, mas não se limitando, à hipótese de diluição de participação de acionista inadimplente, sem autorização prévia e expressa, por escrito, dos CREDORES;

III – (a) não vender (inclusive, em conjunto – *tag along*), ceder, transferir, permutar, emprestar ou, a qualquer título, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, direitos de preferência e promessas de alienação de qualquer dos BeNS EmpenhadoS, exceto se autorizado prévia e expressamente pelos CREDORES na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) não criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os BeNS EmpenhadoS, ou a eles relacionado, salvo os ônus resultantes deste CONTRATO CONSOLIDADO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (c) não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este CONTRATO CONSOLIDADO em favor dos CREDORES; e (d) não propor qualquer procedimento visando à liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da DEVEDORA;

IV - a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO e às expensas da Devedora e dos Acionistas Garantidores, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que os CREDORES possam vir a solicitar, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos CREDORES dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato CONSOLIDADO, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato CONSOLIDADO;

V - fornecer aos CREDORES quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Empenhados em um prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação dos CREDORES, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo por período adicional, a critério dos CREDORES;

VI - permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros e registros da DEVEDORA com relação aos BeNS EmpenhadoS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros conforme solicitado pelos CredorES;

VII - para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, votar contrariamente:

1. à reduções do capital social da Devedora, sem a devida aprovação prévia dos CREDORES, salvo a hipótese prevista no inciso XL da Cláusula “Obrigações Especiais da Beneficiária” do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
2. à emissão de novas ações representativas de tal capital (inclusive quaisquer opções ou demais direitos a ele relativos), (a) salvo conforme previsto e autorizado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos DOCUMENTOS DE GARANTIA ou para dar cumprimento aos mesmos, (b) desde que quaisquer novas ações representativas do capital social da Devedora sejam empenhadas aos CredorES, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO; e (c) desde que para a continuidade e benefício do PROJETO; e
3. à admissão de um novo acionista na Devedora em decorrência da transferência, a qualquer título, das ações ou direitos de subscrição, ou da emissão e subscrição de novas ações, exceto no caso de prévia e expressa autorização, por escrito, dos CredorES, e desde que os beneficiários e titulares de quaisquer novas ações tornem-se PARTES do presente Contrato CONSOLIDADO, firmando quaisquer documentos que sejam necessários para tal fim, inclusive a procuração prevista na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo, na forma do Anexo III a este Contrato CONSOLIDADO;

VIII - votar contrariamente à conversão das Ações Empenhadas, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, sem autorização prévia e expressa, por escrito, dos CREDORES;

IX - não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos CredorES por este Contrato CONSOLIDADO, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou por qualquer um dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

X - manter os Bens Empenhados em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, exceto os previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XI - cumprir as disposições deste CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA;

XII - pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Empenhados de sua propriedade, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua responsabilidade que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações aqui garantidas, desde que referidas obrigações não estejam com sua exigibilidade suspensa em razão de ação judicial;

XIII - submeter qualquer aditivo ao Acordo de Acionistas da DEVEDORA, celebrado em 1 de abril de 2014 pelas ACIONISTAS GARANTIDORAS e, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, a DEVEDORA (“**Acordo de Acionistas**”), que possa conflitar com as obrigações deste CONTRATO CONSOLIDADO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, à prévia anuência dos CredorES, e somente celebrá-lo após a aprovação expressa, por escrito, dos CredorES, sendo certo que o descumprimento desta obrigação importará na total ineficácia do respectivo aditivo ao Acordo de Acionistas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda;

XIV - reembolsar os CredorES, mediante solicitação, de todos os custos e despesas incorridos e devidamente documentados na preservação de seus respectivos direitos sobre os BENS EMPENHADOS e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO;

XV - em caso de excussão da garantia prevista no presente CONTRATO CONSOLIDADO, transferir para os CREDORES a totalidade das AÇÕES EMPENHADAS, livres de quaisquer ônus, nos termos da Cláusula Oitava deste CONTRATO CONSOLIDADO;

XVI – fornecer aos CREDORES todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos BENS EMPENHADOS que sejam solicitados por escrito de forma a permitir que os CREDORES executem as disposições do presente CONTRATO CONSOLIDADO;

XVII - aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na DEVEDORA sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações, os recursos necessários: (i) à conclusão do PROJETO (conforme definido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO) conforme cronograma de implantação previsto pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do PROJETO; e (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do PROJETO ou acréscimos do orçamento global do PROJETO; e

XVIII - manter válidas as autorizações para cumprimento de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO CONSOLIDADO, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO e enquanto subsistirem as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os Acionistas Garantidores renunciam, neste ato, a qualquer direito de sub-rogação que possam vir a ser titulares, a qualquer tempo enquanto as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO garantidas por este penhor não tenham sido integralmente satisfeitas, contra a DEVEDORA, no caso de excussão da presente GARANTIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os Acionistas Garantidores e a Devedora declaram e garantem, com relação a si próprios no que lhes for aplicável, que:

(a) as Ações Empenhadas foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelos Acionistas Garantidores e foram devidamente registradas no nome de cada um no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, sendo que nenhuma Ação Empenhada foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da DEVEDORA, atual ou anterior;

(b) os ACIONISTAS GARANTIDORES são legítimos titulares e possuidores, em conjunto, de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da DEVEDORA, conforme descrição contida no Anexo II ao presente CONTRATO CONSOLIDADO, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência;

(c) exceto no que se refere ao Acordo de Acionistas, não existe qualquer acordo de acionistas ou outro acordo de votos entre os ACIONISTAS GARANTIDORES envolvendo as AÇÕES EMPENHADAS, e o Acordo de Acionistas existente não restringe a oneração das AÇÕES EMPENHADAS, nem tampouco afeta negativamente a execução da GARANTIA. Cada ACIONISTA GARANTIDOR possui, individualmente, plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS aos CREDORES, nos termos previstos no presente CONTRATO CONSOLIDADO;

(d) observaram todas as normas e atos societários, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças, aprovações societárias e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição do presente penhor e cumprimento do presente CONTRATO CONSOLIDADO;

(e) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, processo ou procedimento pendente do qual ACIONISTAS GARANTIDORES ou a DEVEDORA tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos BENS EMPENHADOS e ao penhor ora constituído que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da DEVEDORA ou de quaisquer dos ACIONISTAS GARANTIDORES, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em qualquer outro DOCUMENTO DE GARANTIA. Sem limitar a generalidade do acima previsto, os ACIONISTAS GARANTIDORES garantem e declaram que se encontram em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias, relativas aos BENS EMPENHADOS;

(f) a celebração e o cumprimento deste CONTRATO CONSOLIDADO pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e pela DEVEDORA foram devidamente autorizados por todas as respectivas autoridades competentes conforme exigido pela lei aplicável. Após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Quarta acima, o penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO CONSOLIDADO, constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, eficaz, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA;

(g) cada ACIONISTA GARANTIDOR detém o direito de voto com relação às AÇÕES EMPENHADAS, bem como os poderes para dar em penhor os BENS EMPENHADOS e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO. A DEVEDORA e cada ACIONISTA GARANTIDOR estão regularmente constituídos, de acordo com as leis brasileiras, bem como os representantes legais de cada ACIONISTA GARANTIDOR e da DEVEDORA, que assinam o presente CONTRATO CONSOLIDADO, possuem capacidade legal e poderes e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente CONTRATO CONSOLIDADO, constituir o penhor e outorgar a procuração;

(h) a celebração e o cumprimento, pelos ACIONISTAS GARANTIDORES e pela DEVEDORA, deste CONTRATO CONSOLIDADO não violam nem violarão, conforme o caso: (i) os atos constitutivos dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da DEVEDORA; (ii) qualquer contrato ou obrigação do qual qualquer um dos ACIONISTAS GARANTIDORES ou a DEVEDORA seja parte, (iii) qualquer disposição legal; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenham conhecimento ou a que estejam sujeitos nesta data;

(i) o Anexo II ao presente CONTRATO CONSOLIDADO contém a descrição de todas as ações emitidas pela DEVEDORA, representativas da totalidade do capital social de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES na presente data;

(j) a procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, conferida pelos representantes legais de cada ACIONISTA GARANTIDOR e da DEVEDORA, confere, validamente, os poderes ali indicados aos CREDORES, e nem os ACIONISTAS GARANTIDORES nem a DEVEDORA outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS EMPENHADOS;

(k) têm plena ciência do conteúdo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;

(l) são sociedades devidamente constituídas, em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO CONSOLIDADO e cumprir as obrigações ora assumidas;

(m) foram apresentadas aos CREDORES todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO CONSOLIDADO e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(n) este CONTRATO CONSOLIDADO constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável, e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor;

(o) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive no que se refere ao pagamento da COFINS - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, ao recolhimento das contribuições devidas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao PIS - Fundo de Participação do Programa de Integração Social e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ressalvadas aquelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais; e

(p) o presente CONTRATO CONSOLIDADO não viola o CONTRATO DE CONCESSÃO, em relação aos Acionistas Garantidores na qualidade de intervenientes do CONTRATO DE CONCESSÃO e à Devedora, na qualidade de concessionária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão subsistir após a celebração do presente CONTRATO CONSOLIDADO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO CONSOLIDADO. A DEVEDORA e os AcionistaS GarantidorES, conforme o caso, se comprometem a notificar os CREDORES, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, sem prejuízo de eventual descumprimento de obrigação não financeira pela DEVEDORA.

**Cláusula sexta – dividendos e juros sobre capital próprio**

Respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e desde que inexista qualquer inadimplemento, de qualquer natureza, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, o pagamento de dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre o capital próprio, distribuições ou de rendimentos relativos às AÇÕES EMPENHADAS poderá ser feito pela DEVEDORA diretamente aos ACIONISTAS GARANTIDORES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em qualquer dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, a DEVEDORA deverá pagar os dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre o capital próprio, distribuições ou de rendimentos referidos no “caput” da presente Cláusula, mesmo que já tenham sido declarados, diretamente aos CREDORES, conforme instruções a serem emitidas por cada CREDOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os CREDORES utilizarão os valores recebidos nos termos do Parágrafo Primeiro acima para amortizar ou liquidar as obrigações vencidas nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA até o limite do saldo devedor existente, devolvendo aos ACIONISTAS GARANTIDORES qualquer saldo remanescente, se houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista nesta Cláusula e na alínea “c” da Cláusula Primeira, conforme previsão do art. 1453 do CÓDIGO CIVIL, a DEVEDORA declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possui qualquer oposição à constituição dessa garantia.

**cláusula sétima - Direitos de Voto E Direito de Veto**

Os ACIONISTAS GARANTIDORES poderão exercer seus direitos de voto em relação às AÇÕES EMPENHADAS livremente durante a vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à DEVEDORA relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos CREDORES, após a comunicação enviada pela DEVEDORA neste sentido:

1. a incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da DEVEDORA em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da DEVEDORA, quer com redução, ou não, de seu capital social;
2. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da DEVEDORA;
3. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;
4. a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA;
5. alteração do mínimo obrigatório de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado no Estatuto Social da DEVEDORA, e da política de distribuição de frutos ou vantagens, em desacordo com os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
6. emissão de novas ações, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, inclusive criação, emissão ou venda de quaisquer títulos de dívidas emitidos pela DEVEDORA, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se permitidos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso VII, item (ii) deste CONTRATO CONSOLIDADO ;
7. criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive por conversão de ações;
8. desdobramento ou grupamento de ações;
9. distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior;
10. todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente;
11. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador;
12. constituição ou dissolução de subsidiária pela DEVEDORA;
13. participação em outras sociedades ou empreendimentos, na qualidade de sócio ou acionistas, parceiro em *joint venture* ou membro de consórcio;
14. quaisquer alterações aos atos societários da DEVEDORA com relação às matérias indicadas nesta Cláusula Sétima e em relação aos quóruns previstos do Estatuto Social da DEVEDORA, ou que possam, de alguma forma, depreciar o valor da GARANTIA, exceto se autorizada nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
15. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Mediante a ocorrência de um inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou DOCUMENTOS DE GARANTIA ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, todos e quaisquer direitos de voto relativos às AÇÕES EMPENHADAS só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos CREDORES, desde que notifique os ACIONISTAS GARANTIDORES neste sentido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A DEVEDORA não deverá registrar ou implementar qualquer voto dos ACIONISTAS GARANTIDORES que viole os termos e condições previstos nesta Cláusula Sétima, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, que por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade do penhor ora instituído em favor dos CREDORES. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao conteúdo do presente CONTRATO CONSOLIDADO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado aos CREDORES o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, quer antes ou após a sua aprovação, tudo sem prejuízo do exercício pelos CREDORES de quaisquer outros direitos ou medidas que lhes sejam conferidos por este CONTRATO CONSOLIDADO, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, pelos DOCUMENTOS DE GARANTIA ou pela lei aplicável.

**Cláusula oitava – Excussão da Garantia**

Observado o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, no caso de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto nos artigos 1.433 e 1.435 do CÓDIGO CIVIL, e obedecendo ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e o Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Segunda desde CONTRATO CONSOLIDADO, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e os DOCUMENTOS DE GARANTIA, especialmente este CONTRATO CONSOLIDADO. Os CREDORES deverão (i) utilizar esses valores para pagamento das obrigações garantidas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da execução da GARANTIA; (ii) deduzir do saldo devedor das respectivas dívidas os valores recebidos; e (iii) entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o saldo dos valores que eventualmente restem, na proporção de sua participação acionária anterior à excussão da garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA,neste ato,em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 661, 684 e 1.433 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem os CREDORES como seus procuradores para que possam tomar, em conjunto ou isoladamente em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos dosINSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso,qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas:

I - cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da ANEEL para transferência da titularidade das AÇÕES EMPENHADAS para terceiros;

II - demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações garantidas por esta GARANTIA, devendo deduzir todas as despesas comprovadamente incorridas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;

III - assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

IV - firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

V - representar a DEVEDORA e os ACIONISTAS GARANTIDORES na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos, Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO; e

VI - praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O direito descrito no Parágrafo Primeiro acima é adicionalmente conferido aos CREDORES em conformidade com a procuração a ser outorgada pelos ACIONISTAS GARANTIDORESe a DEVEDORA em favor dos CREDORES, por instrumento público ou particular, nos termos do Anexo III a este CONTRATO CONSOLIDADO, que será parte integrante deste CONTRATO CONSOLIDADO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue aos CREDORESno prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da celebração do presente CONTRATO CONSOLIDADO. Esta procuração é outorgada como condição deste CONTRATO CONSOLIDADO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO CONSOLIDADO, enquanto subsistirem OBRIGAÇÕES GARANTIDAS a serem liquidadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, neste ato, renunciam em favor dos CREDORES, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos CREDORES nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte dos CREDORES.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de ocorrer chamada de capital quanto às ações não integralizadas, os CREDORES poderão, a seu exclusivo critério, executar os ACIONISTAS GARANTIDORES que não realizarem a integralização de capital ou efetuá-lo sob protesto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso seja exigido pela legislação aplicável, à época da transferência das ações que importem mudança do controle societário da DEVEDORA, em razão da excussão da GARANTIA, os CREDORES requererão a anuência da ANEEL para a referida transferência, devendo os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA contribuírem com tudo que for necessário para a obtenção de tal autorização.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os ACIONISTAS GARANTIDORES renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, os ACIONISTAS GARANTIDORES não terão qualquer direito de reaver da DEVEDORA, dos CREDORES ou do adquirente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das AÇÕES EMPENHADAS até que as obrigações garantidas pelo presente CONTRATO CONSOLIDADO tenham sido integralmente cumpridas e nada mais seja devido aos CREDORES.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os ACIONISTAS GARANTIDORES reconhecem: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a DEVEDORA, os CREDORES e/ou contra os adquirentes das AÇÕES EMPENHADAS em decorrência da excussão das AÇÕES EMPENHADAS; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da DEVEDORA, dos CREDORES e/ou dos adquirentes das AÇÕES EMPENHADAS, haja vista que (a) a DEVEDORA é a devedora principal dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente Garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das AÇÕES EMPENHADAS; e (c) o valor residual de venda das AÇÕES EMPENHADAS será restituído aos ACIONISTAS GARANTIDORES, após a liquidação integral das obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para liquidar as obrigações garantidas, a DEVEDORA, na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e DOCUMENTOS DE GARANTIA, permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das obrigações garantidas por esta GARANTIA, até a sua integral liquidação.

**Cláusula NONA – Comunicações**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO CONSOLIDADO, salvo disposição em contrário, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, e-mail ou ao portador para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que a PARTE fornecer, por escrito, às demais PARTES:

|  |  |
| --- | --- |
| a) Para a DEVEDORA:**Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.**Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, CEP 22270-000, Rio de Janeiro - RJAt.: Sergio Cardinali Tel.: (21) 2538-8480E-mail: cardinali@msgtrans.com.br  | b) Para o BNDES:**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**Avenida República do Chile, nº 100, 10º andarCEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJAt.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1Tel.: (21) 3747-8110E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br |
| c) Para a FURNAS:**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco “A”, 16º andar CEP: 22281-900Rio de Janeiro, RJ At.: Rodrigo Figueiredo SoriaTel.: (21) 2528-5252E-mail: rsoria@furnas.com.br e) Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andarCEP: Rio de Janeiro / RJAt.: .... E-mail: ............@.........com.br | d) Para a COPEL GT:**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A,CEP 81200-240, Curitiba - PR At.: Marcio Roberto de Souza MarquesTel.: (41) 3331-3181E-mail: márcio.marques@copel.com |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As comunicações referentes a este CONTRATO CONSOLIDADO serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada por escrito às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO CONSOLIDADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO**

Este CONTRATO CONSOLIDADO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e V, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO CONSOLIDADO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO CONSOLIDADO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nada contido no presente CONTRATO CONSOLIDADO afetará o direito dos CREDORES de promover a citação dos ACIONISTAS GARANTIDORES e da DEVEDORA por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DOS CRÉDITOS**

Nem os ACIONISTAS GARANTIDORES nem a DEVEDORA poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos, sem o prévio consentimento por escrito dos CREDORES, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Os CREDORES poderão, observadas as disposições regulamentares vigentes e os termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, bem como, quanto ao BNDES, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, no todo ou em parte, a terceiros, os quais o sucederão em relação aos direitos e obrigações cedidos. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA obrigam-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDORES para formalizar o ingresso de um cessionário. Os ACIONISTAS GARANTIDORES e a DEVEDORA obrigam-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO CONSOLIDADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação do presente CONTRATO CONSOLIDADO ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito. A renúncia expressa, por escrito ou não, a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se qualquer cláusula do presente CONTRATO CONSOLIDADO for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do CONTRATO CONSOLIDADO, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento pelos ACIONISTAS GARANTIDORES ou pela DEVEDORA de quaisquer obrigações previstas no presente CONTRATO CONSOLIDADO caracterizará inadimplemento nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, independentemente da notificação, pelos CREDORES, para a constituição em mora dos ACIONISTAS GARANTIDORES ou da DEVEDORA, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O penhor instituído pelo presente CONTRATO CONSOLIDADO será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgados pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, pela DEVEDORA ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações garantidas por esta GARANTIA e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente, com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O presente CONTRATO CONSOLIDADO não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da DEVEDORA e/ou dos ACIONISTAS GARANTIDORES para com os CREDORES, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e quaisquer outros DOCUMENTOS DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO QU****INTO**

O exercício pelos CREDORES de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO não exonerará a DEVEDORA e/ou os ACIONISTAS GARANTIDORES de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de qualquer outro DOCUMENTO DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O presente CONTRATO CONSOLIDADO institui um direito de garantia permanente sobre os BENS EMPENHADOS e deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações garantidas por esta GARANTIA, somente sendo extinta a garantia com a entrega de Declaração de Quitação por cada um dos CREDORES; (ii) vincular a DEVEDORA, os ACIONISTAS GARANTIDORES, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os CREDORES e seus sucessores e cessionários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Qualquer alteração dos termos e condições deste CONTRATO CONSOLIDADO somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio e assinado pelas PARTES.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As PARTES declaram conhecer o direito de preferência, convencionado pelos ACIONISTAS GARANTIDORES no âmbito das Cláusulas 10 e 11 do Acordo de Acionistas, as quais serão observadas pelas PARTES em caso de excussão, inclusive no que se refere à necessidade de prévia e expressa anuência dos CREDORES para o exercício de direito de preferência pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, conforme previsto na Cláusula 10.9 do Acordo de Acionistas e conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Bernardo Mattos de Souza, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO CONSOLIDADO, em 5 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2018.

**(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO CONSOLIDADO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)**

(Página 1/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Pelo BNDES:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

(Página 2/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

(Página 3/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Pela DEVEDORA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**

(Página 4/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Pela COPEL GT:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

(Página 5/5 de assinaturas do Primeiro Aditivo e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. com Interveniência da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.)

Por FURNAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**RELAÇÃO DE ANEXOS**

**Anexo I** – Cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO

**Anexo II** – Descrição do capital social da DEVEDORA

**Anexo III** **-** Modelo de procuração da Cláusula Oitava

Anexo I - Cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO

Anexo II - Descrição do Capital Social da DEVEDORA

O capital social da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., subscrito e integralizado, é de R$896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais), dividido em 896.000.000 (oitocentos e noventa e seis milhões) ações ordinárias, todas nominativas e escriturais e sem valor nominal.

Descrição das Ações Empenhadas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Nº Ações Ordinárias** | **%** |
| COPEL GT | 448.896.000 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil)  | 50,1 |
| FURNAS | 447.104.000 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e quatro mil)  | 49,9 |

Anexo III – Modelo de Procuração da Cláusula Oitava

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento,

a) a **MATA** DE **SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO** S.A., doravante denominada “**MSG**”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados;

b) a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **COPEL GT**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto,
nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

c) **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco “A”, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados;

MSG, COPEL GT e FURNAS, doravante denominadas em conjunto como “**OUTORGANTES**”;

nomeiam e constituem como seus procuradores, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.,

BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados em conjunto como **OUTORGADOS**;

Conferindo amplos poderes aos OUTORGADOS para, isolada ou conjuntamente, agindo em nome dos OUTORGANTES, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças
nº 17.2.0371.3 (“**CONTRATO**”), celebrado entre os OUTORGANTES e os OUTORGADOS, com poderes para:

1. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações;
2. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das AÇÕES para terceiros;
3. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos ACIONISTAS GARANTIDORES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
4. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
5. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da MSG, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
6. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do CONTRATO;
7. receber dividendos e juros sobre capital próprio, pagos em razão das AÇÕES EMPENHADAS, decorrentes da Cláusula Sexta (Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio) do CONTRATO; e
8. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelos OUTORGANTES aos OUTORGADOS nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações dos OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, e com ou sem reserva de amplos poderes.

Rio de Janeiro, de de .

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.